

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a aquisição de veículos por pessoas com visão monocular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a aquisição de veículos por pessoa com visão monocular.

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º *Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela com visão monocular ou a que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A visão monocular – que se verifica nas pessoas que enxergam por meio de um olho apenas – limita uma série de atividades, uma delas a condução de veículos, haja vista que há comprometimento da noção de profundidade.

Por isso, a Súmula 377 da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu os portadores da visão monocular como deficientes, autorizando-os a concorrer em concursos públicos pelas vagas a esses reservadas.

Nesse diapasão, o objetivo deste projeto de lei é atualizar a legislação tributária federal, de modo a considerar as pessoas com visão monocular como deficientes visuais e, assim, autorizá-las a adquirir automóvel sem o pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Note-se que o Estado do Paraná, por meio da Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, classifica a visão monocular como deficiência visual para todos os fins legais, o que foi incorporado à legislação tributária no item 177 do Anexo I (Isenções) do Regulamento do ICMS, dispensando seu portador do pagamento do imposto estadual na aquisição de veículos.

Como se vê, o projeto corrigirá uma lacuna da legislação federal e, por isso, contamos, com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR